



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Sexta-feira • 12 de abril de 2019 • Ano III • Edição Nº 342



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 020/2019)	2
LEI (Nº 386/2019)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 020/2019)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº. 020/2019, de 12 de Abril de 2019

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE PADRONIZAR O FLUXO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, BAHIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Félix, Bahia, e

CONSIDERANDO a importância de padronizar os processos administrativos no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que os objetivos a serem perseguidos pela administração pública deve ser o do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade, da ética, da transparência, do devido processo legal e da prestação do serviço público eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, no âmbito das secretarias municipais, a responsabilidade de cada gestor público; a necessidade de constituir uma sistemática de tramitação processual que garanta o cumprimento do princípio constitucional da eficiência,

D E C R E T A

Art. 1º - Os requerimentos apresentados pelos servidores do Município de São Félix deverão ser protocolizados no Protocolo Geral do Município, localizado no térreo do edifício sede da Prefeitura Municipal de São Félix no seguinte endereço: Praça da Bandeira S/N, São Félix, Bahia, CEP 44.360-000.

Art. 2º - O Protocolo Geral, após o recebimento do respectivo requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios, realizará o tomo, a autuação e a numeração das folhas, para serem encaminhados, inicialmente, para apreciação do Secretário Municipal de Administração, que o remeterá para o setor competente.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º - Na capa do processo deverá constar, expressamente, as seguintes informações:

- I – Número do processo;
- II – Nome do requerente;
- III – Descrição resumida do objeto do pedido;
- IV – Data do requerimento.

Art. 4º - Todas as páginas do processo administrativo deverão ser numeradas e rubricadas pelo servidor competente.

Art. 4º - Cada setor da Administração Municipal, por onde tramitar o processo administrativo, deverá exarar o seu despacho ou decisão, encaminhando, em seguida, sem demora, os autos ao setor competente para realizar o ato processual subsequente.

Art. 5º - Os Secretários deverão instruir os servidores do Município acerca da necessidade de protocolar seus requerimentos perante o Protocolo Geral do Município, localizado no térreo do edifício sede da Prefeitura Municipal de São Félix, Bahia, no seguinte endereço: Praça da Bandeira S/N, São Félix, Bahia, CEP 44.360-000.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido o protocolo de requerimento pelos servidores do Município de São Félix nas Secretarias e demais órgãos do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix, Bahia, 12 de abril de 2019.

Alex Sandro Aleluia de Brito
Prefeito Municipal de São Félix, Bahia.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000

LEI (Nº 386/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 386, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Efetivos e Cargos Comissionados do Poder Legislativo do Município de São Félix e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, o reajuste salarial de 07% (Sete por cento) dos servidores públicos que exercem Cargos Comissionados.

§1º - O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos que exercem Cargos Comissionados.

§2º - O percentual de que trata o caput não incidirá sobre a remuneração básica dos servidores públicos que, em 01/01/2019, recebia salário mínimo.

§ 3º - As diferenças referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março serão adimplidas até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Por força da vedação de remuneração inferior ao salário mínimo nacional, conforme dispõe o art. 7º, inciso IV, da Constituição da República, c/c art. 15, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Félix-BA, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019, que o salário mínimo dos servidores públicos efetivos de São Félix será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) conforme Decreto nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019 da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 12.382/2011 que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização a longo prazo.

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de abril de 2019.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO.
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

ANTÔNIO CARLOS DA S.VILAS BOAS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br